

CONTRATO DE PATROCÍNIO n° 001/2024 – INVESTE PIAUÍ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A e , com fulcro no art. 27, §3º DA Lei 13.303/2016 e no RILCC da Investe Piauí.

Pelo presente instrumento particular, as partes, **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na *Av João XXIII, 2715. Bairro: São Cristóvão* Teresina - PI, inscrita no CNPJ/MF n° 44.660.105/0001-42, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, Economista, inscrito no CPF n° 632.053.193-20 e RG n° 070211982019-5 SSP-MA, adiante denominada abreviadamente **PATROCINADORA**, e de outro, a **INSTITUTO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O MEIO AMBIENTE - ICIMA**, entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 36.614.730/0001-20, situada na Endereço: EP/N Quadra 504, Bloco A, Sala 301, Parte 15, Ed. Ana Carolina - Asa Norte. CEP: 70.730-521 na cidade de Brasília Estado: Distrito Federal, por sua presidente a Sra. Ana Paula Moura Rodrigues doravante designada simplesmente **PATROCINADA**, têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto regular as condições do patrocínio, pela **INVESTE PIAUÍ**, ao evento intitulado de “CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIAS DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS - CITER” promovido e organizado pelo Instituto de Cooperação Internacional para o Meio Ambiente – ICIMA, cuja realização está a cargo da **PATROCINADA**, visando a participação e divulgação da Patrocinadora nos termos do plano de trabalho e projeto anexos.

1.2 Este patrocínio decorre de licitação dispensada tendo como fundamento o que dispõe o art. 27, § 3º c/c art. 28, § 2º e §3º, II da Lei 13.303/16 c/c com os art. 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da Investe Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1 Em consonância com a finalidade objetivos do evento conforme exposto no plano de trabalho, a Patrocinadora opta em participar do evento/projeto contribuindo com a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que deverá ser repassada em três parcelas de igual valor, sendo a primeira em até o dia 20 de fevereiro de 2024, as demais nos meses de março e abril do corrente ano, por meio de crédito na conta corrente, mantida pela PATROCINADA.

2.1 A **PATROCINADA** deverá enviar a **PATROCINADORA** o recibo ou comprovante do recebimento do valor depositado em até 05 dias úteis após seu recebimento.

2.2 O patrocínio visa agregar valor à marca do patrocinador além de promover e ampliar o acesso às informações relacionadas às atividades do patrocinador, seu desempenho e perspectivas, cuja idealização, organização, desenvolvimento e divulgação serão da inteira responsabilidade do Patrocinado.

2.3 O valor do patrocínio irá suportar todas as despesas e custo do evento para sua plena execução conforme planilha apresentada anexa nos autos, sendo que a Patrocinadora passará a participar como correalizadora do evento, podendo a mesma utilizar do ambiente e espaço do evento para a promoção direta de seus negócios e serviços como a venda de estandes a possíveis outros parceiros privados, entre outros no escopo do conteúdo do CITER, sendo que a receita arrecadada será direta a conta da Patrocinadora Investe Piauí.

2.4 A **PATROCINADA** fica livre em buscar outros parceiros e apoiadores que entender necessário, desde que não conflita com os possíveis parceiros e apoiadores a serem indicados e diretamente contatados pela

Patrocinadora Investe Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA.

3.1 O Patrocinador efetuará o pagamento do valor correspondente ao direito às seguintes contrapartidas:

- a) aplicação da marca do patrocinador nas peças de divulgação do evento - da marca da Investe Piauí como patrocinador e correalizador da ação como todos benefícios de marketing conforme indicados no projeto;
- b) Espaço e infraestrutura necessária para agendas interligadas diretas da Investe Piauí;
- c) Coordenação, operação, infraestrutura, logística, benefício de marketing e de todas as ações e atividades necessárias à realização do evento promocional do Piauí, conforme plano de trabalho, planilha de custo e projeto do evento;
- d) Oportunidade de networking e relacionamento entre parceiros do Piauí em um ambiente de negócios voltados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU;
- e) Divulgar o Estado do Piauí como líder nas agendas de transição energética e com as melhores condições naturais para implantação de projetos de energias renováveis.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos para custear o valor da parceria para a respectiva execução das atividades previstas neste documento, serão oriundos da Investe Piauí.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31.08.2024 considerando o prazo para encerramento e prestação de contas.

5.2 A execução ocorrerá conforme cronograma sendo que o evento acontecerá nas datas de 03 a 05 de junho de 2024 conforme programação anexa, após o prazo de execução ocorrerá o prazo de prestação de contas, devendo a Patrocinada apresentar a prestação de contas até a data de 31/07/2024.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato:

6.1.1 O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;

6.1.2 O cancelamento do evento por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior.

6.1.3 Ocorrendo à rescisão pelo motivo do subitem 6.1.2, a **PATROCINADA** compromete-se a prestar contas junto a Patrocinadora responsável pela aprovação do projeto, referente à execução do objeto proposto e uso dos recursos dentro do prazo legal concedido, a contar da data do cancelamento ou outro motivo impeditivo para realização do projeto, além de devolver o valor que eventualmente já tenha recebido e/ou eventual saldo remanescente, desde que seja motivada por culpa exclusiva da **PATROCINADA**.

6.1.4 A rescisão motivada pelo item 6.1.1 será resolvida em perdas e danos, sendo aplicada a penalidade prevista Lei n.º 13.303/16 no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Investe Piauí, conforme o caso.

6.1.5 Qualquer descumprimento das exigências estipuladas no presente contrato poderá ser aplicado as sanções previstas na Lei n.º 13.303/16 no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Investe Piauí, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 - As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD, assumindo, de forma ilimitada perante a outra PARTE, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA OITAVA - CONFORMIDADE E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

8.1 A **PATROCINADA**, em igualdade de condições usuais praticadas pela **INVESTE PIAUÍ**, declara e garante que com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, que ela própria, seus administradores empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente,

qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado, à Lei 9.613/98, à Lei 12.846/13 e ao Código Penal Brasileiro. A PATROCINADA declara ainda que tem ciência dos termos do Código de Conduta e Integridade da INVESTE PIAUÍ, e se compromete a observar os preceitos e regras deles emanados.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 Fica eleito o foro da comarca de Teresina - PI, para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANEXOS

10.1 - Anexo I – Projeto do Evento, carta, planilha de custo, benefício de marketing;

10.2 - Anexo II – Plano de Trabalho.

Teresina-PI, 07 de fevereiro de 2024.

Victor Hugo Saraiva de Almeida,
pela **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A,**
PATROCINADORA

Ana Paula Moura Rodrigues pelo **INSTITUTO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**
PARA O MEIO AMBIENTE - ICIMA, pela
PATROCINADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: